

## Prefeitura Municipal de São João do Triunfo

ESTADO DO PARANA

#### LEI N.º 860/2003

SUMULA: Dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de São João do Triunfo-PR

A Câmara Municipal de São João do Triunfo, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a presente Lei,

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º- Fica instituído a implantação e gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 2°- Para efeitos desta lei, entende-se por:

- Rede municipal de ensino o conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação:
- Magistério Público Municipal o conjunto de profissionais da educação, titulares IIdo cargo de Professor, do ensino público municipal;
- Professor o titular de cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, com IIIfunções de magistério;

Parágrafo Único - Funções de magistério as atividades de docência e de suporte pedagógico à docência, aí incluídas as de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.

## CAPÍTULO II DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

#### Secão I

#### Dos Princípios Básicos

Art. 3.º- A Carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

- A profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao magistério e Ţqualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho:
- A valorização do de II-

qualificação e do conhecimento;

J: 75.193.516/0001-07

FONE/FAX ( 042 ) 447-1222



## Prefeitura Municipal de São João do Triunfo ESTADO DO PARANÁ

III- A progressão através de mudança de nível de habilitação e de promoções periódicas

#### Seção II

#### Da Estrutura da Carreira

#### Subseção I

#### Disposições Gerais

- Art. 4.°- A Carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelo cargo de provimento efetivo de professor e estruturada em 03 classes.
  - § 1°- Cargo é o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições com denominação própria, número certo, remuneração pelo poder público, nos termos da lei.
  - § 2°- Classe é o agrupamento de cargos genericamente semelhantes em que se estrutura a Carreira.
- Art. 5.° A Carreira do Magistério Público Municipal abrange o ensino fundamental e a educação infantil.
- Art. 6.º O concurso público para ingresso na Carreira do Magistério será realizado por área de atuação exigida.

Parágrafo Único - O ingresso na Carreira do Magistério dar-se-á na classe e nível correspondente à habilitação do candidato aprovado.

- Art. 7.° O exercício profissional do titular do cargo de professor será vinculado à área de atuação para qual tenha prestado concurso público, ressalvado o exercício, a título precário, quando habilitado para o magistério em outra área de atuação e indispensável para o atendimento de necessidade do serviço.
- Art. 8.º O titular de cargo de professor poderá exercer, de forma alternada ou concomitante com docência, outras funções de magistério, atendido os seguintes requisitos:
  - Formação em pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica para o exercício de função de suporte pedagógico;
  - II- Experiência de, no mínimo, dois anos de docência.

2



III-

## Prefeitura Municipal de São João do Triunfo ESTADO DO PARANÁ

Em casos especiais os professores de ensino médio para desenvolver atividades inerentes a sua formação.

#### Subseção II

#### Das Classes e dos Níveis

- Art. 9.º- As classes constituem a linha de promoção da carreira do titular de cargo de professor e são designadas pelas letras A, B e C.
  - § 1°- Os cargos de professor serão distribuídos pelas classes em proporção ordinal da inicial à final.
  - § 2º- o número de cargos de cada classe será determinado anualmente pela demanda escolar e aprovado pôr lei específica.
  - Art. 10 As classes, referentes à habilitação do titular do cargo de professor, são:
  - Classe A formação em nível médio, na modalidade normal;
  - Classe B formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;
  - Classe C formação em nível de pós-graduação, em cursos na área de educação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas.
    - § 1°- A mudança de classe é automática e vigorará no exercício seguinte àquele em que o interessado apresentar o comprovante da nova habilitação.
    - § 2.º- A promoção vertical garantirá ao profissional a ocupação do mesmo nível em que ocupava na classe anterior.

#### Seção III

#### Da Promoção

- Art. 11 A promoção poderá ser vertical e/ou horizontal.
- § 1.º- A promoção vertical é a passagem do nível médio para superior e deste para especialista pela apresentação de certificado ou certidão que graduação.
- § 2.º A promoção horizontal é a passagem de um nível para a imediatamente seguinte, por merecimento ou por tempo de serviço.
- I A promoção por merecimento será efetivada levando em consideração: desempenho e qualificação profesional a cada dois anos.

FONF/FAX ( 042 ) 447-1222 São João do Triunfo · triumfo@interponta.com.br



# Prefeitura Municipal de São João do Triunfo

- II A promoção por antiguidade dar-se-á a cada quadriênio de efetivo serviço no nível, passando a contar o tempo desde o ingresso do magistério.
- § 3.º Quando o especialista em educação ou quadro do magistério logra êxito em angariar promoção horizontal pôr merecimento, terá direito à promoção pôr antiguidade.
- § 4.º A avaliação de desempenho, a aferição da qualificação e a avaliação de tempo de serviço serão realizadas de acordo com os critérios definidos no regulamento de promoções.
- Art. 12 As atribuições do professor no desempenho de sua função são:
- 1 Docência na educação básica, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:
- -a) Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola:
  - b) Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
  - c) Zelar pela aprendizagem dos alunos;
  - d) Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
  - e) Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos;
  - f) Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
  - g) Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
  - h) Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao cumprimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.
  - II Atividades de suporte pedagógico direto à docência na educação básica, voltadas para planejamento, administração, supervisão, orientação e inspeção escolar, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:
  - a) Coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola;
  - b) Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos;
  - c) Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
  - d) Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento,
  - e) Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
  - f) Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;



- g) Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- h) Acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;
- i) Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola;
- j) Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e de escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- k) Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.

#### Seção IV

#### Da Qualificação Profissional

- Art. 13 A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na Carreira, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atuação profissional.
- Art. 14 A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do professor de suas funções, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito, e somente será concedido para frequência a cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas.
- Art. 15 Após cada quinquênio de efetivo exercício, o professor poderá, no interesse do ensino, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses para participar de cursos de qualificação profissional, observando o disposto no art. 13.

Parágrafo Único - A licença especial será concedida a requerimento do interessado, pelo período de 03 (três) meses para cada 05 (cinco) anos de serviço efetivamente prestados ao Município, no regime estatutário, com remuneração integral.





## Prefeitura Municipal de São João do Triunfo

#### Secão V

#### Da Jornada de Trabalho

- Art. 16 A jornada de trabalho do professor poderá ser parcial ou integral, correspondendo, respectivamente, a:
  - I- vinte horas semanais;
  - II- quarenta horas semanais.
  - § 1º- A jornada de trabalho do professor em função docente inclui uma parte de horas de aula e uma parte de horas de atividades, destinadas, de acordo com a proposta pedagógica da escola, a preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da escola, a reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica da escola.
  - § 2º- A jornada de vinte horas semanais do professor em função docente inclui 16 horas de aula e 04 horas de atividades,
  - § 3°- A jornada de quarenta horas semanais do professor em função docente inclui 32 horas de aula e 08 horas de atividades.
  - a) O número de cargos a serem preenchidos para cada uma das jornadas será definido no respectivo edital de concurso público.
  - Art.17 O titular de cargo de professor em jornada parcial, que não esteja em acumulação de cargos, emprego ou função públicos, poderá ser convocados para prestar serviço:
    - I- Em regime suplementar, até o máximo de mais 20 horas semanais, para substituição temporária de professores em função docente, em seus impedimentos legais, e nos casos de designação para o exercício de outras funções de magistério, de forma concomitantemente com a docência;
    - II- em regime de quarenta horas semanais, por necessidade do ensino, e enquanto persistir esta necessidade.

Parágrafo único. Na convocação de que trata o caput deste artigo deverá ser resguardada a proporção entre horas de aula e horas de atividade quando para o exercício da docência.

Rua Tenente Coronel Carlos Souza, 312 CEP 845150-000 CGC: 75.193.516/0001-07 E-mail: triunfo@interponta.com.br FONE/FAX ( 042 ) 447-1222 São João do Triunfo - Pr.



#### Seção VI

#### Da Remuneração

#### Subseção I

#### Dos Vencimentos

Art. 18 - A remuneração do professor corresponde ao vencimento relativo à classe e ao nível de habilitação em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

Parágrafo único - Considera-se vencimento básico da Carreira o fixado para classe e no nível mínimo de habilitação.

#### Subseção II

#### Das Vantagens

Art. 19 - Ao ocupante de um cargo efetivo de professor, com 20(vinte) horas semanais, quando para o exercício de função de diretor, com 8(oito) horas diárias, será concedido o segundo período com adicional de 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico do primeiro período, sem prejuízo da respectiva gratificação.

Parágrafo Único – O exercício deste segundo período por ser de cunho eventual, esporádico e temporário, não se incorpora aos vencimentos, não gera estabilidade ou direito a sua conversão em cargo efetivo, nem sobre ele incidirá quaisquer vantagens acessórias.

- Art. 20 Além do vencimento, o professor fará jus às seguintes vantagens:
- L- Gratificações:
- a)- pelo exercício de direção de unidades escolares;
- b)- pelo exercício de docência com alunos portadores de necessidades especiais;
- II- Adicionais:

à:

a)- por tempo de serviço

Parágrafo Único - As gratificações não são acumulativas

- Art. 21 A gratificação pelo exercicio de direção de unidades escolares, corresponderá
- I- 20 por cento para as escolas de pequeno porte, ou seja, até 150 alunos;
- II- 35 por cento para escolas de médio porte, ou seja, de 150 a 300 alunos;
- III- 50 por cento para escolas de grande porte, ou seja, acima de 300 alunos.

Parágrafo Único - A classificação das unidades escolares segundo a tipologia será estabelecida anualmente por proposta da Comissão de Gestão do Plano de Carreira.

Rua Tenente Coronel Carlos Souza, 312 CEP 845150-000 CGC: 75,193,516/0001-07 E-mail: triunfo@interponta.com.br FONF/FAX ( 042 ) 447-1222 São João do Triunfo - Pr.



- Art. 22 A gratificação pelo exercício de docência com alunos portadores de necessidades especiais, corresponderá a 20% para as classes especiais nas escolas municipais.
- Art. 23 O adicional por tempo de serviço será equivalente a 3% (três por cento) do vencimento básico da carreira ou vencimento do profissional do magistério por 4 (quatro) anos de efetivo exercício, observando o limite de vinte e cinco por cento.

#### Subseção III.

## Da Remuneração pela Convocação em Regime Suplementar

Art. 24 - A convocação em regime suplementar será remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionadas à jornada de trabalho do titular de cargo de professor.

#### Seção VII

#### Das Férias

- Art. 25 O período de férias anuais do titular de cargo de professor será:
- I- quando em função docente, de quarenta e cinco dias;
- →II- Quando em função pedagógica, de quarenta e cinco dias
  - nas demais funções, de trinta dias;

Parágrafo único - As férias do titular de cargo de professor em exercício nas unidades escolares serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares, de acordo com calendários anuais, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.

#### Seção VIII

#### Da Cedência ou Cessão

- Art. 26 Cedência ou cessão é o ato pelo qual o titular de cargo de professor é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino, desde que previamente notificado pelo poder público e este aceite expressamente a função proposta.
  - § 1°- A cedência ou cessão será sem ônus para o ensino municipal e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente segundo a necessidade e a possibilidade das partes.
  - § 2°- Em casos excepcionais, a cedência ou cessão poderá dar-se com ônus para o ensino municipal:



- quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial; ou
- II- quando a entidade ou órgão solicitante compensar a rede municipal de ensino com um serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido.
- § 3°- A cedência ou cessão para exercício de atividades estranhas ao magistério interrompe o interstício para a promoção

#### Seção IX

## Da Comissão de Gestão do Plano de Carreira

Art. 27 - Será instituída a Comissão de Gestão de Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização.

Parágrafo único - A comissão de gestão será presidida pelo Secretário Municipal de Educação e integrada por representatividade do magistério público municipal.

- Art. 28 O primeiro provimento dos cargos da Carreira do Magistério Público Municipal dar-se-á com os titulares de cargos efetivos de profissionais do magistério, atendidas a exigência de habilitação específica de nível médio, observando os prazos determinados pela LDB lei nº. 9394/96, art. 87 §4°, para habilitação superior.
  - § 1°- Os profissionais do magistério serão distribuídos nas classes com observância da posição relativa ocupada no plano de carreira vigente.
  - § 2º- se a nova remuneração decorrentes do provimento no Plano de Carreira for inferior a remuneração até então percebida pelo profissional do magistério, ser-lhe-á assegurada a diferença, como vantagem pessoal, sobre a qual incidirão os reajustes futuros.
- Art. 29 Realizado o primeiro provimento do Plano de Carreira e atendido o disposto no art. 30, os candidatos aprovados em concurso para o Magistério Público Municipal poderão ser nomeados, observado o número de vagas, na forma do art. 6.º, parágrafo único.
- Art. 30 O município elaborará a lei sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de substituição do titular de cargo de professor na função docente, quando excedida a capacidade de atendimento com a adoção do disposto no art. 26.
- Art. 31 O valor do vencimento referentes às classes da Carreira do Magistério Público Municipal será obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes sobre o valor do vencimento básico da Carreira.

Classe A 21 % (vinte e um por cento)

Classe B 35 % (tinta e cinco porcento)





# Prefeitura Municipal de São João do Triunfo

Classe C 35% (trinta e cinco porcento)

Art. 32 - Fica fixado em R\$ 306,32 (trezentos e seis reais e trinta e dois centavos) o valor do vencimento básico da carreira.

Art. 33 - O Valor dos vencimentos correspondentes ao nível da Carreira do Magistério Público Municipal será obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes ao vencimento básico da carreira:

Nível 1: 3% (três porcento)

Nível 2: 3% (três porcento)

Nível 3: 3% (três porcento)

Nível 4: 3% (três porcento)

Nível 5: 3% (três porcento)

Nível 6: 3% (três porcento)

Nível 7: 3% (três porcento)

Nível 8: 3% (três porcento)

Nível 9: 3% (três porcento)

Nível 10: 3% (três porcento)

Nível 11: 3% (três porcento)

Nivel 12: 3% (três porcento)

Nível 13: 3% (três porcento)

Nível 14: 3% (três porcento)

Nível 15: 3% (três porcento)

Nível 16: 3% (três porcento)

Parágrafo único - O valor do vencimento do Nível 1será obtido pela aplicação ao vencimento básico da Carreira do coeficiente 3% até o final 16.

- Art 34 O exercício das funções de direção de unidades escolares é reservado aos integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal com mínimo de dois anos de docência.
- Art. 35 Os titulares de cargo de professor integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal poderão perceber outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores municipais, nessa condição, quando não conflitantes com o disposto nesta lei.
- Art. 36 As disposições desta lei aplicam-se, no que não for peculiar da Carreira por ela instituída, aos integrantes do magistério público municipal nela não incluídos.

Rua Tenente Coronel Carlos Souza, 312 CEP 845150-000 CGC: 75.193.516/0001-07 E-mail: triunfo@interponta.com.br FONF/FAX ( 042 ) 447-1222 São João do Triunfo – Pr.



Art. 37 - O Poder Executivo aprovará o regulamento de Promoções do Magistério Público Municipal no prazo de 30 dias (trinta dias) a contar da publicação desta lei

Art. 38 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento.

Art. 39 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei 716/98.

Edificio da Prefeitura Municipal de São João do Triunfo, 12 de agosto de 2003.

LISSES BACIL

PREFEITO MUNICIPAL



### Prefeitura Municipal de São João do Triunfo ESTADO DO PARANA

>

306,32

8

413,53

508,58

523,84

539,55

555,73

572,40

589,58

607,26

625,48

644,25

0

558,26

686,58

707,18

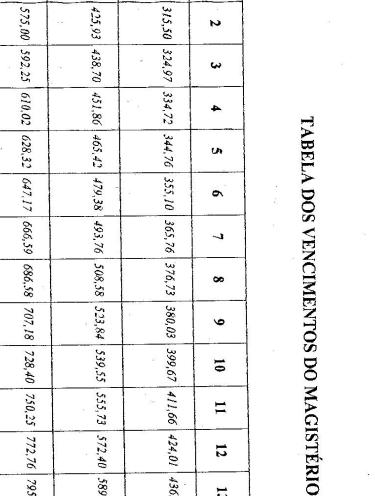
728,40

750,25

772,76

795,94 819,82 844,41

869,75



376,73

380,03

399,67

411,66

424,01

436,73

449,84

463,31

477,23

-3

00

9

10

11

12

13

14

5

16



# ANEXO LEI 860/03

Prefeitura Municipal ESTADO DO PARANÁ DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CAC 75 193 516/0001-07

E-mail : triunfo@interpontu com bi

FONTOFAX ( 0402 ) 4417-12222 São João do Trinufo-Pr.